



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 021/2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador Reginaldo Palma o projeto de lei em epígrafe dá o nome de João Paulo Rodrigues da Silva à Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, situada na Rua Pedro Lourenço, no Bairro Brasilinha.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

3. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
4. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.
5. No plano jurídico-constitucional, dispõe o inciso XVIII do art. 25 da Lei Orgânica do Município que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
6. Segundo conhecido brocado jurídico, quem pode o mais, pode o menos. Assim, se pode o Município, mediante lei, alterar a denominação de próprios, vias e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

logradouros públicos, com muito mais razão poderá lhes atribuir, em caráter original, a denominação que julgar pertinente.

7. Não será possível, porém, diante da vedação contida no art. 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, dar nome de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza.

8. Além disso, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoal, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação (Parágrafo único do art. 6º).

9. Tendo o senhor João Paulo Rodrigues da Silva falecido há mais de um ano, estão satisfeitos os requisitos objetivos previstos na Lei Orgânica para que se proceda a homenagem pretendida.

10. Cumpre acrescentar que a homenagem pretendida é justa e pertinente, sobretudo porque o homenageado atuava na defesa dos pequenos produtores rurais e das atividades da agricultura familiar e ocupou, entre outras funções, a Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonfinópolis de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

CONCLUSÃO

- 11.** Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 21/2013.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator